



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 01/2010
PA Nº 57/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **ATRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 06.253.312/0001-93, com endereço na Rua 15, Quadra 69, nº 18, Altos do Calhau, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **VANILSON SILVA DE MEDEIROS**, CPF nº 255.712.653-53, RG nº 705.668, SSP/MA, conforme o constante nos autos do PA-57/2009, e no Pregão Eletrônico nº. 23/2009, ajustam entre si este Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI do MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009, e, subsidiariamente pelo Decreto 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de ar condicionado individual (Janela e Split), Centrais, da Justiça do Trabalho da 16ª Região (prédio sede do Tribunal, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado) conforme especificações e quantitativos constante no Anexo I (Termo de Referência), instalados nos seguintes locais:

a) **Lote I:** sede do TRT 16ª Região (Prédio Sede, Bloco “B”), Arquivo Geral (Praça Deodoro) e Varas do Trabalho do interior, a saber: Chapadinha (Rua Juscelino Kubistchek, nº 755, Praça Viva) Imperatriz (Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parque das Palmeiras, Cinco Estrelas – Imperatriz); Estreito (BR 010, nº 20 - Edifício “Altino Campos - Estreito), Açailândia (Rua Fortaleza, 272 Centro – Açailândia); São João dos Patos (Av. Getúlio Vargas, 60, Centro – São João dos Patos); Timon (Av. Jaime Rios com Rua Dr. João Lula, s/n – Timon); Pedreiras (Bairro Mutirão – Av. Marly Bouéres e rua 05, s/n, Bairro: Mutirão – Pedreiras); Santa Inês (BR 316 Km 135 – Santa Inês); Bacabal (Rua Barão de Capanema, nº 258, Centro – Bacabal); Presidente Dutra Rua Magalhães de Almeida, nº 176, Centro – Presidente Dutra); Balsas (Rua José Leão, nº 1059, Centro – Balsas); Barra do Corda (Rua Coelho Neto, nº 348, Centro – Barra do Corda); Pinheiro (Avenida Paulo Ramos, nº 35, Centro – Pinheiro); Barreirinhas (Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Centro – Barreirinhas);

b) **Lote II:** Fórum “Astolfo Serra” (Av. Senador Vitorino Freire, nº 150, Areinha – São Luís), sendo composto por: Lote I: 60 (sessenta) Mini Centrais Split’s no interior, mais 110 (Cento e dez) Mini Centrais Split’s na capital, 10 (dez) Self’s na capital, e 46 (quarenta e seis) de janela no Prédio Sede, Bloco B, e Arquivo Geral; e Lote II: 100 (cem) Mini Centrais Split’s no Fórum “Astolfo Serra”, totalizando Lote I e Lote II: 326 (Trezentos e vinte e seis) aparelhos de diversas marcas e potências, com alocação de técnicos e fornecimento de peças de reposição, exceto as relacionadas no Termo de Referência no item “Peças que não estão inclusas no contrato para sua reposição”.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sistema de Ar condicionado objeto deste Contrato é composto dos seguintes equipamentos:

RELAÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA, SPLITS E SELF’S.

LOTE I

ARQUIVO GERAL-DEODORO

EQUIPAMENTO/ ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
APARELHO AR CONDICIONADO/21.000 BTU’s	04	DEODORO	SPRINGER	13 anos

TRT – BLOCO B

AUDITÓRIO

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-20TR	02	AUDITÓRIO	HITACHI	13 anos
AR-CONDICIONADO- 5 TR	01	AUDITÓRIO	HITACHI	13 anos

PLENÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-20TR	02	PLENÁRIO	HITACHI	13 anos
AR-CONDICIONADO- 5 TR	01	PLENÁRIO	HITACHI	13 anos

TRT – BLOCO A

PISO/TÉRREO

SALA DE SEGURANCA ELETRONICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 15.000 BTU's	01	SEGURANÇA	SPRINGER	17 anos

SECRETARIA PLENO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	PLENO	CARRIER	03anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	PLENO	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	PLENO	GLIE	03 anos

PROTOCOLO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 60.000 BTU's	01	PROTOCOLO	HITACHI	03 anos

DIRETORIA SERVICOS GERAIS

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 10.000 BTU's	01	DIRETORIA-SERV. GERAIS	ELETROL	12 anos

DIRETORIA SERVICOS GERAIS-APOIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 21.000 BTU's	01	APOIO-GERAIS SERV.	ELGIN	12 anos

ALMOXARIFADO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	ALMOXARIFADO	SPRINGER	04 anos

SALA VESTUÁRIO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA VESTUÁRIO	SPRINGER	18 anos

SALA DE CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 15.000 BTU's	01	TRANSPORTE	ELETROLUX	

SALA DOS MOTORISTAS

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	MOTORISTA	SPRINGER	08 anos

SALA DOS ARTÍFICES DE MECÂNICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 10.000 BTU's	01	MECÂNICA	SPRINGER	18 anos

SALA DOS ARTÍFICES DE ELETRICIDADE

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
-------------------------------	-------------	--------------------	--------------	---------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	ELETRICIDADE	SPRINGER	03 anos
------------------------------	----	--------------	----------	---------

SALA DOS ARTÍFICES DE MARCENARIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 10.000 BTU's	01	MARCENARIA	ELETROLU X	09anos

ANEXO DA DIRETORIA DE SERVICOS GERAIS

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	06	GARAGEM	SPRINGER	06anos

GRÁFICA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	03	GRÁFICA	SPRINGER	08 anos

PISO/SOBRELOJA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 10TR	01	SECRETARIA JUDICIÁRIA	HITACHI	13 anos

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	02	SECRETARIA JUDICIÁRIA	SPRINGER	06meses

PATRIMÔNIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/ACJ - JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	02	PATRIMÔNIO	SPRINGER	05 anos

PATRIMÔNIO

EQUIPAMENTO/ACJ - SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/12.000 BTU's	01	PATRIMÔNIO	CARRIER	06 meses
AR-CONDICIONADO/18.000 BTU's	01	PATRIMÔNIO	HITACHI	06 meses

RECURSOS E JURISPRUDÊNCIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/21.000 BTU's	01	RECURSOS	SPRINGER	06 meses

SERVICOS SAÚDE

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
CENTRAL DE AR-CONDICIONADO/10 TR	01	SAÚDE	HITACHI	13 anos

CPL

EQUIPAMENTO- SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/18.000 BTU's	01	CPL	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	01	CPL	CARRIER	03 anos

PISO/1º

SALA DE CONVIVÊNCIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-21.000 BTU'S	02	CONVIVÊNCIA	CONSUL	06anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PRECATÓRIO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-12.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	HITACHI	05 anos
AR-CONDICIONADO-18.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	HITACHI	05 anos
AR-CONDICIONADO-24.000 BTU'S	01	PRECATÓRIO	HITACHI	05 anos

BIBLIOTECA E TREINAMENTO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/12.000 BTU's	02	BIBLIOTECA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	03	BIBLIOTECA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	02	TREINAMENTO BIBLIOTECA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO/36.000 BTU's	01	TREINAMENTO INFORM.	CARRIER	03 anos

RESTAURANTE

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/30.000 BTU's	02	RESTAURANTE	COMECO	06 meses

MECANOGRAFIA

EQUIPAMENTO/ACJ- JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 21.000 BTU's	01	MECANOGRAFIA	SPRINGER	13 anos

TELEFONISTA

EQUIPAMENTO/ SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 5-TR	01	TELEFONISTA	HITACHI	13anos

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-24.000 BTU's	01	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ELGIN	03 anos

PISO/2º

INFORMÁTICA – CPD 2

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 30.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	SPRINGER	03 anos

INFORMÁTICA –CPD 2

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	01	INFORMÁTICA CPD2	ELGIN	03 anos
AR-CONDICIONADO- 36.000 BTU's	01	INFORMÁTICA CPD2	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO-48.000 BTU's	02	INFORMÁTI CPD2	CARRIER	03 anos

INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO-SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	ELGIN	03 anos
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	01	INFORMÁTICA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 42.000 BTU's	02	INFORMÁTICA	HITACHI	03 anos

FOLHA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	01	FOLHA DE PAGAMENTO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 24.000 BTU's	03	FOLHA DE PAGAMENTO	YORK	03 anos

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 12.000 BTU's	02	SOF	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO-18.000 BTU's	01	SOF	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 24.000 BTU's	02	SOF	HITACHI	03 anos

RECURSOS HUMANOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO/18.000 BTU's	02	REC. HUMANOS	HITACHI	03anos
AR-CONDICIONADO/24.000 BTU's	01	REC. HUMANOS	CARRIER	03anos
AR-CONDICIONADO/36.000 BTU's	01	REC. HUMANOS	HITACHI	03anos

PISO/3º

DIRETORIA GERAL

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-18000	05	DIRETORIA GERAL	ELGIN	03anos
AR-CONDICIONADO-36000	01	DIRET.GERAL-ASSESSORIA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO-42.000	01	DIRET.GERAL-ASSESSORIA	CARRIER	03 anos

SETOR DE PLANEJAMENTO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	01	SETOR DE	HITACHI	03 anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

		PLANEJAMENTO		
--	--	--------------	--	--

ENGENHARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO-18000	02	ENGENHARIA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO-30000	01	ENGENHARIA	HITACHI	03 anos

ADMINISTRATIVA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 12.000 BTU's	01	ADMINISTRATIVO	LG	03 anos
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	02	ADMINISTRATIVO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 30.000 BTU's	01	ADMINISTRATIVO	HITACHI	03 anos

CONTROLE INTERNO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	02	CONTROLE INTERNO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 24.000 BTU's	02	CONTROLE INTERNO	YORK	03 anos

SALA DO ANTIGO SETOR DE CÁLCULOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO- 18.000 BTU's	01	SALA ANTIGO CALCULOS	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO- 36.000 BTU's	01	SALA ANTIGO CALCULOS	HITACHI	03 anos

PISO/4º

GABINETE JAMES MAGNO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
-------------------	------	-------------	-------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU's	01	GAB.JAMES MÁGNO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU's	01	GAB.JAMES MÁGNO	YORK	03 anos
AR-CONDICIONADO BI - SPLIT 12.000 BTU's	02	GAB.JAMES MÁGNO	LG	03 anos

GABINETE EVANDRO SOUZA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU's	02	GAB. EVANDRO	HITACHI	03anos
AR-CONDICIONADO BI-SPLIT 12.000 BTU's	01	GAB. EVANDRO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU's	02	GAB. EVANDRO	LG	03 anos

GABINETE LUIZ COSMO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	03	GAB.LUIZ COSMO	SPRINGER	03 anos

JUIZO AUXILIAR DE PRECATÓRIO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	JUIZO AUXILIAR DE PRECATÓRIO	LG	04 anos

MEMORIAL

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	MEMORIAL	SPRINGER	04 anos

GABINETE GERSON

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	GAB. GERSON	COMECO	06meses
AR-CONDICIONAD-Bi-split 9-.000 BTU's	01	GAB. GERSON	SPRINGER	06meses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO- 36.000 BTU's	02	GAB. GERSON	CARRIER	06meses
-------------------------------	----	-------------	---------	---------

PISO/5º
OUVIDORIA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	OUVIDORIA	ELGIN	03anos

SERVICO DE COMUNICACÃO

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	COMUNICAÇÃO	SPRINGER	03 anos

GABINETE ILKA ESDRA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	04	ILKA ESDRA	SPRINGER	03anos

GABINETE ALCEBÍADES

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU's	02	ALCEBÍADES	LG	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU's	01	ALCEBÍADES	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 42.000 BTU's	01	ALCEBÍADES	HITACHI	03 anos

GABINETE MÁRCIA ANDREA

EQUIPAMENTO/ACJ-JANELA	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 21.000 BTU's	01	MÁRCIA ANDRÉA	SPRINGER	03 anos

GABINETE MÁRCIA ANDREA

EQUIPAMENTO/SELF	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
------------------	------	-------------	-------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CENTRAL DE AR-CONDICIONADO-5 TR	01	MÁRCIA ANDRÉA	TRANY	12 anos
---------------------------------	----	---------------	-------	---------

GABINETE AMÉRICO BEDÊ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU's	02	GAB. BEDÊ	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU's	01	GAB. BEDÊ	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT 42.000 BTU's	01	GAB. BEDÊ	HITACHI	03 anos

PISO/6º

GABINETE PRESIDÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	09	GAB. PRESIDÊNCIA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GAB. PRESIDÊNCIA	HITACHI	03 anos

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	02	GAB. VICE PRESIDÊNCIA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	VICE PRESIDÊNCIA	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	03	VICE PRESIDÊNCIA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 42.000 BTU's	02	VICE PRESIDÊNCIA	HITACHI	03 anos

VARAS-INTERIOR

AR-CONDICIONADOS SPLITS

VT-AÇAILÂNDIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	AÇAILÂNDIA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	AÇAILÂNDIA	HITACHI	03 anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	03	AÇAILÂNDIA	HITACHI	03 anos
------------------------------	----	------------	---------	---------

VT -BACABAL

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	05	BACABAL	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	01	BACABAL	YORK	03 anos

VT-BARREIRINHAS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 8.000 BTU's	01	BARREIRINHAS	HITACHI	03 anos

VT-CHAPADINHA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	CHAPADINHA	FRICON	03 anos
AR-CONDICIONADO 9.000 BTU's	01	CHAPADINHA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	06	CHAPADINHA	KOMECON	06 meses

VT.ESTREITO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	ESTREITO	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ESTREITO	HITACHI	04 anos
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	ESTREITO	GREE	02 anos

VT.IMPERATRIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	IMPERATRIZ	CARRIER	06 anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	IMPERATRIZ	GOLD	06 anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 7.000 BTU's	01	IMPERATRIZ	CARRIER	06 anos
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	IMPERATRIZ	ELGIN	3 anos

VT.PEDREIRAS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	PEDREIRAS	GREE	04 anos
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	PEDREIRAS	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	04	PEDREIRAS	YORK	03 anos

VT.PRES.DUTRA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 8.000 BTU's	01	PRES. DUTRA	LG	03 anos

VT.SÃO JOÃO DOS PATOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO BI-SPLIT-60.000 BTU's	01	S.J. PATOS	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	S.J. PATOS	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	S.J. PATOS	HITACHI	03 anos

VT.SANTA INÊS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	STA INÊS	CARRIER	03 anos
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	02	STA INÊS	YORK	03 anos

VT.TIMON

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
-------------------	------	-------------	-------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO SPLIT-36.000 BTU's	01	TIMON	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT-12.000 BTU's	01	TIMON	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT-24.000 BTU's	03	TIMON	ELGIN	03 anos
AR-CONDICIONADO SPLIT-18.000 BTU's	01	TIMON	HITACHI	03 anos

VT-BALSAS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	03	BALSAS	ELGIN	03 anos
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	CHAPADINHA	CARRIER	03 anos

VT-PINHEIRO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's	01	PINHEIRO	ELGIN	03 anos
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	03	PINHEIRO	CARRIER	03 anos

VT-BARRA DO CORDA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	BARRA DO CORDA	HITACHI	03 anos
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	BARRA DO CORDA	HITACHI	03 anos

LOTE II

AR CONDICIONADOS DO FÓRUM ASTOLFO SERRA

TÉRREO

CENTRO DE MEMÓRIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	CENT. MEMÓRIA	CARRIER	0 ano
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	CENT. MEMÓRIA	CARRIER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAIXA ECONÔMICA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	02	CAIXA ECONÔMICA	CARRIER	0 ano

BANCO DO BRASIL

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	02	BANCO DO BRASIL	CARRIER	0 ano

CFTV

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	01	SFTV	SPRINGER	0 ano

DISTRIBUIÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	DISTRIBUIÇÃO	CARRIER	0 ano
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	DISTRIBUIÇÃO	SPRINGER	0 ano

RESERVA TÉCNICA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	RESERVA TÉCNICA	SPRINGER	0 ano

RESTAURANTE

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	02	RESTAURANTE	CARRIER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CIRCULAÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 48.000 BTU's	03	AREA DE TRANSITO	CARRIER	0 ano

1º ANDAR

ÁREA DE TRÂNSITO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 48.000 BTU's	01	AREA DE TRANSITO	CARRIER	0 ano

MINISTERIO PÚBLICO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 22.000 BTU's	01	MINIST.PUBLICO	SPRINGER	0 ano

SERVICO DE CÁLCULOS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SERVIÇO DE CÁLCULO	CARRIER	0 ano
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	SERVIÇO DE CÁLCULO	CARRIER	0 ano

INSS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	INSS	SPRINGER	0 ano

COPA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
-------------------	------	-------------	-------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ICOPA	SPRINGER	0 ano
------------------------------	----	-------	----------	-------

SALA DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE INFORMATICA	SPRINGER	0 ano

AREA DE TRÂNSITO/ 1º ANDAR

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 22.000 BTU's	01	AREA DE TRÁNSITO	CARRIER	0 ano

SETOR MÉDICO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 22.000 BTU's	01	SETOR MEDICO	SPRINGER	0 ano

DIRETORIA DO FORUM

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	02	DIRETORIA DO FORUM	SPRINGER	0 ano

SALA DOS OFICIAIS

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SALA DOS OFICIAIS	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SALA DOS OFICIAIS	CARRIER	0 ano

CIRCULAÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
-------------------	------	-------------	-------	--------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AR-CONDICIONADO 22.000 BTU's	01	AREA DE TRANSITO	CARRIER	0 ano
------------------------------	----	------------------	---------	-------

CRECHE

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	CRECHE	SPRINGER	0 ano

ARQUIVO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	ARQUIVO	CARRIER	0 ano

AUDITÓRIO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	02	AUDITÓRIO	CARRIER	0 ano

SALA DE CONVIVÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 36.000 BTU's	01	SALA DE CONVIVÊNCIA	CARRIER	0 ano

2º ANDAR

CIRCULAÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	AREA DE TRANSITO	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	AREA DE TRANSITO	CARRIER	0 ano

4ª VARA/2º ANDAR

SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	SECRETARIAIA 4ª VARA	CARRIER	0 ano

GABINETE DE JUIZ-2º ANDAR

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIENCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIENCIA	SPRINGER	0 ano

2ª VARA/2ºANDAR

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano

CIRCULAÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	AREA DE TRANSITO	SPRINGER	0 ano

1ª VARA/2ºANDAR

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

SALA DE AUDIÊNCIA/EXTRA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER	0 ano

3ª VARA/2º ANDAR

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3º ANDAR

CIRCULAÇÃO

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	02	AREA DE TRANSITO	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 60.000 BTU's	01	AREA DE TRANSITO	CARRIER	0 ano

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano

JUÍZO EXECUÇÃO/SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE
--------------------------	-------------	--------------------	--------------	-----------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

				USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	JUIZO-SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	JUIZO-SECRETARIA	CARRIER	0 ano

JUIZO EXECUÇÃO/GAB. JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	JUIZO-GAB-JUIZ	SPRINGER	0 ano

JUIZO EXECUÇÃO/ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	JUIZO-ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO/SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	JUIZO-SALA DE AUDIENCIA	SPRINGER	0 ano

5ª VARA/3ºANDAR

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA/EXTRA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER	0 ano

6º VARA/3º ANDAR

SECRETARIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	SPRINGER	0 ano
AR-CONDICIONADO 30.000 BTU's	01	SECRETARIA	CARRIER	0 ano

GABINETE JUIZ

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's	03	GABINETE JUIZ	SPRINGER	0 ano

ASSESSORIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	ASSESSORIA	SPRINGER	0 ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

SALA DE AUDIÊNCIA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA	SPRINGER	0 ano

SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA

EQUIPAMENTO/SPLIT	QTD.	LOCALIZAÇÃO	MARCA	TEMPO DE USO
AR-CONDICIONADO 18.000 BTU's	01	SALA DE AUDIÊNCIA EXTRA	SPRINGER	0 ano

LOTE I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – CAPITAL E INTERIOR

Total de aparelhos de Janela – Capital	46 UNIDADES
Total de Split's – Capital:	110 UNIDADES
Total de Split's – Interior:	60 UNIDADES
Total de Self – Capital:	10 UNIDADES

TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS DO LOTE I 226 UNIDADES

LOTE II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – FÓRUM ASTOLFO SERRA – CAPITAL

Total de Split's:	100 UNIDADES
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS DO LOTE II	100 UNIDADES
TOTAL GERAL LOTES I E II	326 UNIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente **CONTRATO**, independente de sua transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2009, às fls. 1.136/1.160;
- Termo de Referência de fls. 965/1128;
- Proposta da **CONTRATADA** às fls. 1368/1394.
- Ata do Pregão, às fls. 1446/1454 do PA – 57/2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O planejamento e acompanhamento pela **CONTRATADA** compreendem, observadas às disposições da Portaria 3.523/98, do Ministério da Saúde (em especial as previsões do artigo 6º e anexo I), bem como da NBR 13.971/97 da ABNT, o seguinte:

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;
- b) Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PCMOC, onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes da Cláusula Segunda deste Contrato, que deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia a após a assinatura do Contrato. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Gestor do Contrato, terá a contratada o prazo de 05(cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;
- c) Elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica de substituição de equipamentos antigos, de possíveis modificações não estruturais das instalações existentes, de relatórios técnicos sobre o consumo de energia elétrica, gastos com os equipamentos de refrigeração por localidade e/ou por aparelhos, quando solicitados expressamente pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar refrigerado prestados pela **CONTRATADA** deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, observando-se as normas a seguir:

I – Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos dos prédios do Tribunal (Sede, Bloco “B”) Arquivo Geral (Capital), Varas do Interior e Fórum “Astolfo Serra”(Capital), serão prestados com base na Rotina de Manutenção descrita abaixo e no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC – Anexo III), a ser implantado por responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, nas prescrições dos fabricantes e nas determinações da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/03 da ANVISA. As rotinas exemplificativas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos são as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO – CENTRAIS SELF/SPLITS

1.1. MANUTENÇÃO MENSAL:

- 1.1.1. Limpeza externa dos condicionadores;
- 1.1.2. Limpeza dos Painéis frontais;
- 1.1.3. Limpeza das serpentinas: condensadora e evaporadoras;
- 1.1.4. Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- 1.1.5. Limpeza interna dos condicionadores;
- 1.1.6. Limpeza dos sistemas de drenagem da bandeja de água de condensação, verificando possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- 1.1.7. Limpeza da casa de máquinas;
- 1.1.8. Lavagem, secagem e verificação dos filtros de ar;
- 1.1.9. Verificar alinhamento e tensão do sistema de polias e correias;
- 1.1.10. Lubrificar o sistema conforme necessidade;
- 1.1.11. Apertar parafusos do mancal, eixos e suporte;
- 1.1.12. Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores;
- 1.1.13. Medir pressão do gás;
- 1.1.14. Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- 1.1.15. Medir tensão e corrente do compressor;
- 1.1.16. Medir tensão e corrente dos motores dos ventiladores;
- 1.1.17. Medir tensão e corrente das resistências elétricas de aquecimento;
- 1.1.18. Vistoriar visores de líquido;
- 1.1.19. Medir diferencial de temperatura;
- 1.1.20. Verificar operação do sensor de temperatura;
- 1.1.21. Verificar a instalação elétrica;
- 1.1.22. Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos;
- 1.1.23. Inspeccionar os quadros elétricos;
- 1.1.24. Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
- 1.1.25. Lavagem geral da torre de arrefecimento;
- 1.1.26. Verificar funcionamento das bombas, corrigindo as irregularidades.
- 1.1.27. Verificar nível de ruído dos equipamentos principalmente rolamentos.
- 1.1.28. Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- 1.1.29. Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- 1.1.30. Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- 1.1.32. Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 1.1.33. Efetuar manutenção corretiva substituindo/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

- 1.2.1. Rotina mensal;
- 1.2.2. Verificação de temperatura da entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras;
- 1.2.3. Medir as pressões de sucção descarga do compressor;
- 1.2.4. Verificar o funcionamento das válvulas de expansão termostática;
- 1.2.5. Inspeccionar e testar instrumento de segurança e controle.
- 1.2.6. Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
- 1.2.7. Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- 1.2.8. Fazer limpeza dos gabinetes;
- 1.2.9. Medir pressão de equilíbrio;
- 1.2.10. Medir pressões de funcionamento.

1.3. MANUTENÇÃO SEMESTRAL:

- 1.3.1. Rotina Mensal;
- 1.3.2. Rotina Trimestral;
- 1.3.3. Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anti-corrosiva;
- 1.3.4. Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 1.3.5. Substituir filtros de ar;
- 1.3.6. Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando o for o caso;
- 1.3.7. Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- 1.3.8. Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.

1.4. MANUTENÇÃO ANUAL:

- 1.4.1. Rotina mensal;
- 1.4.2. Rotina trimestral;
- 1.4.3. Rotina semestral;
- 1.4.4. Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento.
- 1.4.5. Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
- 1.4.6. Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

2. ROTINAS DE MANUTENÇÃO – APARELHOS DE JANELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2.1. ROTINA MENSAL

- 2.1.1. Verificar os filtros de ar;
- 2.1.2. Limpeza do filtro de ar e gabinete do condensador;
- 2.1.3. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 2.1.4. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 2.1.5. Limpeza do evaporador e condensador externamente com escova de piaçava;
- 2.1.6. Examinar a estrutura de fixação (superior) quanto a segurança, oxidação e corrigir se necessário;
- 2.1.7. Verificar operação do conjunto motor ventilador;
- 2.1.8. Verificar terminais elétricos;
- 2.1.9. Testar comandos de operação;
- 2.1.10. Medir e registrar: amperagens, tensão, temperatura e insuflamento;
- 2.1.11. Verificar e corrigir vibrações.
- 2.1.12. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 2.1.13. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 2.1.14. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

2.2. ROTINA TRIMESTRAL

- 2.2.1. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- 2.2.2. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 2.2.3. Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- 2.2.4. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

2.3. ROTINA SEMESTRAL:

- 2.3.1. Rotina mensal;
- 2.3.2. Rotina Trimestral;
- 2.3.3. Remover o chassi e lavar externamente evaporador e condensador;
Limpar e lubrificar buchas do motor ventilador;
- 2.3.4. Verificar, ajustar, substituir, se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação;
- 2.3.5. Verificar e eliminar sujeiras, danos e focos de ferrugem no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja e retocar pintura.

II – Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que ocorrer pane nos equipamentos ou mau funcionamento, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e deverão observar as seguintes normas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Nas visitas corretivas a todas as Varas do Trabalho do Interior, além do fornecimento do material, peças e ferramentas necessárias à realização dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço;
- b) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela **CONTRATANTE** e deverá ser precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela **CONTRATADA**, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s); nome do técnico que o executou;
- c) A cada atendimento realizado pela empresa **CONTRATADA** deverá ser preenchida uma Ordem de Serviço, descrevendo os serviços executados e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante o visto e carimbo do fiscal do contrato, na ordem de serviço e relatório de manutenção, imediatamente após a constatação de pleno funcionamento do equipamento
- d) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Quando da solicitação para execução dos serviços de manutenção corretiva, o **CONTRATANTE** determinará o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema.
- f) O prazo a que se refere a alínea anterior, poderá ser ampliado mediante pedido da **CONTRATADA**, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do Gestor do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço;
- g) As peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, após o conserto dos equipamentos;

Parágrafo Primeiro – Quando do início da execução dos serviços e até o penúltimo dia útil de cada mês, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** o **Cronograma de Manutenção Preventiva** dos prédios do Tribunal (Sede, Bloco “B”) Arquivo Geral (Capital) e Varas do Interior e Fórum “Astolfo Serra” (Capital), para efeito de fiscalização. Qualquer alteração do cronograma deverá ser informada com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias ao **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Nas visitas preventivas a todas as Varas do Interior, além do fornecimento do material, equipamentos, ferramentas e peças necessárias à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva de conformidade com o Inciso I, desta Cláusula (Rotina Mensal), sendo que as demais manutenções deverão ser executadas, conforme cronograma de execução constante desta Cláusula, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo dos serviços especializados acima, a **CONTRATADA** deverá observar obrigatoriamente o contido na Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de manutenção, operação e controle – PMOC) ou outra que vier a substituí-la, no que se refere às medidas básicas relativas aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

Parágrafo Sétimo – Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões.

Parágrafo Nono – A equipe da **CONTRATADA** deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificado por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observação integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** nesta matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela **CONTRATADA**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS

Todos os materiais e peças necessários à realização dos serviços de natureza corretiva serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme as peças relacionadas no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2009.

Parágrafo Primeiro – No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

Parágrafo Segundo – A substituição de materiais e peças danificadas ou com vida útil exaurida dar-se-á somente por novos, originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

Parágrafo Terceiro – Antes da troca a necessidade da substituição das peças deverá ser comunicada e justificada por escrito aos fiscais do contrato.

Parágrafo Quarto – Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela **CONTRATADA** deverão ser novas com características técnicas iguais ou superiores as defeituosas, com garantia enquanto perdurar o contrato, ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto – As peças substituídas serão de propriedade do **CONTRATANTE** e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da manutenção respectiva e liberadas para desfazimento após conferência pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessário substituir ou utilizar alguma peça que o contrato não cubra, isto é, que não estão relacionadas no Anexo IV, a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor correspondente à peça a ser substituída ou utilizada. Ato contínuo, o gestor do contrato fará pesquisa de preços, para apurar o menor preço oferecido no mercado. Na hipótese de o preço ofertado pela **CONTRATADA** ser superior ao pesquisado, o gestor do contrato promoverá a renegociação da oferta apresentada, para que a peça seja fornecida com preço compatível ao praticado no mercado. No caso de renegociações frustradas, o gestor apresentará à Administração proposta para aquisição das referidas peças em processo à parte.

Parágrafo Sétimo – No que se refere ao fornecimento de peças cobertas pelo presente contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, que devem ser novos e originais do fabricante, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao fiscal de contrato, que, por sua vez:
 - a.1) Autorizará o orçamento de menor preço; ou
 - a.2) Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos e fará nova pesquisa de preço junto a outros fornecedores;
- b) Observar a rotina abaixo para a efetiva compra dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição a serem empregados no contrato:
 - b.1) Realizar pesquisa de preços nos termos da alínea “a” acima;
 - b.2) Apresentar ao fiscal do contrato o resultado da pesquisa de preços realizada nos termos da alínea “a” acima;
 - b.3) Efetivar, após autorização por parte do fiscal do contrato, a respectiva compra e Providenciar a entrega, às suas expensas, no edifício sede do **CONTRATANTE**;
 - b.4) Registrar, no relatório mensal a efetiva utilização dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos;
 - b.5) Enviar mensalmente ao fiscal de contrato, em anexo à nota fiscal, a relação dos acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b.6) Providenciar fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas de compra de cada acessório, componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada acima;
- c) O valor gasto com as aquisições feitas na forma das alíneas “a” e “b” da letra j não poderá ultrapassar, em 12 (doze) meses, 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual da mão de obra para o Lote I e II. Caso haja a necessidade de adquirir acessórios, componentes, partes e peças de reposição, e tal limite já tenha sido atingido, o TRT deverá realizar a compra de acordo com a legislação vigente.
- d) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.
- e) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos referentes a todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS

A operação e a manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por profissionais habilitados e, conforme o caso, com registro profissional, devendo integrar a equipe permanente, no mínimo:

- a) Para o Lote I do Anexo II do Termo de Referência: um engenheiro mecânico, 2 (dois) técnicos em mecânica com experiência em sistemas de ar condicionado individual e central e 2 (dois) auxiliares de mecânico de refrigeração, sendo:
 - a.1) Prédio sede, Bloco “B”, Arquivo Geral: 1 (um) técnico em mecânica de refrigeração e 1 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.
 - a.2) Varas do Interior: 1 (um) técnico em mecânica de refrigeração e 1 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.
- b) Para o Lote II do Anexo II do Termo de Referência: 1 (um) engenheiro mecânico, 1 (um) técnico em mecânica com experiência em sistemas de ar condicionado individual, 1 (um) auxiliar de mecânico de refrigeração.

Parágrafo Primeiro – Com exceção do engenheiro mecânico, os demais integrantes da equipe deverão permanecer nas dependências do Tribunal (capital) de segunda a sexta durante todo o horário de funcionamento (07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min). No interior, os demais integrantes terão 10 (dez) dias por mês para realizar os serviços de manutenção preventiva, de segunda a sexta, durante o período de funcionamento das Varas (8h às 17h30min).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Cada ocorrência será prestada pelo Técnico e Auxiliar em Mecânica de Refrigeração, conforme os quadros abaixo:

LOTE I

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados no prédio Sede, Bloco “B”, Arquivo Geral (terceirização de serviços com mão-de-obra residente)	Horas/ Semana	Local da Prestação dos Serviços	
		Prédio Sede, Arquivo, Bloco “B” e Arquivo Geral	
Técnico em mecânica de refrigeração	40 horas	01	
Auxiliar de mecânico de refrigeração	40 horas	01	
Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados em todas as Varas do Trabalho do Interior envolvendo no mínimo um profissional mecânico de refrigeração e um auxiliar de mecânico de refrigeração	Periodicidade das manutenções		
	Mensal para as manutenções preventivas. As manutenções corretivas serão prestadas sempre que ocorrer pane nos equipamentos ou mau funcionamento, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.		

LOTE II

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados no Fórum “Astolfo Serra” (terceirização de serviços com mão-de-obra residente)	Horas/ Semana	Local da Prestação dos Serviços	
		Fórum “Astolfo Serra”	
Técnico em mecânica de refrigeração	40 horas	01	
Auxiliar de mecânico de refrigeração	40 horas	01	

Parágrafo Terceiro – A mão-de-obra para realização dos serviços deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** aos preços constantes da Planilha de Formação de Preços de fls. 1371/1382 do PA-57/2009, os quais serão pagas somente as ocorrências que efetivamente forem executadas.

Parágrafo Quarto – São exigidas da **CONTRATADA** as seguintes escolaridades e experiências de trabalho:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico pelos serviços objeto deste contrato, devidamente registrado no CREA. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá (ão) possuir vínculo empregatício, contratual ou societário com a Contratada. O responsável técnico deverá possuir nível superior, com formação em engenharia mecânica;
- b) O Técnico em mecânica deverá possuir Ensino Médio e ou Curso Técnico ou Profissionalizante na área que ira atuar, com certificados emitidos por entidade pública ou particular;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) O auxiliar de mecânico deverá possuir ou estar cursando o Ensino Fundamental;
- d) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Quinto – O profissional engenheiro mecânico exercerá as atividades de Responsável Técnico, o qual deverá:

- a) Comparecer nos locais do **CONTRATANTE**, exclusivamente na capital no mínimo 02 (duas) vezes por mês, isto é a cada 15 (quinze) dias, pelo período mínimo de duas horas a cada quinzena. Nas Varas do interior o responsável deverá comparecer no mínimo 01(uma) vez por mês e estas visitas deverão coincidir com a execução dos trabalhos de manutenção preventiva.
- b) Nessas visitas, é indispensável que o Responsável Técnico apresente-se à fiscalização, de modo a manter informações atualizadas e completas da operação e manutenção do sistema, devendo apresentar a cada visita, relatório circunstanciado dos serviços supervisionados, bem como elaborar, quando solicitado pela Contratante, relatório sobre a qualidade do ar no interior das unidades providas com equipamentos de refrigeração, medir a vazão do ar insuflado e apontar medidas para reduzir os agentes causadores da baixa qualidade do ar;
- c) Assinar o Relatório Mensal sobre a prestação do serviço a ser elaborado pelo Encarregado, apondo o carimbo com identificação do número do seu registro no CREA.

Parágrafo Sexto – Caberá aos Técnicos em Mecânica de Refrigeração realizar todas as manutenções (corretiva e preventiva) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessários, entre os locais de instalação e a oficina da **CONTRATADA**, repassando ao Encarregado a descrição das peças substituídas e todos os serviços exercidos nos aparelhos, informando qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Auxiliar de Mecânica de Refrigeração a realização de todas as tarefas elencadas nesta Especificação Técnica, inclusive no transporte, limpeza, montagem e desmontagem dos equipamentos sob contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo – A permuta dos profissionais titulares que prestam serviço no **CONTRATANTE**, por quaisquer outros funcionários da **CONTRATADA** que não integram o presente Contrato, efetivar-se-á com a devida comprovação da qualificação profissional e escolaridade do substituto submetida ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** através da fiscalização, poderá exigir do contratado a substituição definitiva no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, de qualquer profissional que demonstre a sua incapacidade técnica ou comportamento prejudicial à execução dos serviços.

Parágrafo Dez – Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Técnico de Manutenção referente aos serviços executados, ao estado geral de cada máquina e parecer com providências a serem adotadas nos prédios do Lote I e II, necessárias ao melhor desempenho e máxima durabilidade dos equipamentos, devidamente assinado pelo responsável técnico por este serviço. A empresa deverá implantar e manter atualizadas Fichas de Controle de Material e Serviço, nas quais constarão a discriminação dos material/peças empregadas Serviços executados, bem como as providências a serem adotadas quando o problema detectado não for solucionado de imediato. As Fichas de Controle de Material e serviço referentes aos serviços executados nas Varas do Interior deverão ser devidamente assinadas pelos Diretores das respectivas Varas Trabalhistas e na Capital serão assinadas pelos Chefes, Diretores de cada setor ou diretoria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº 2010NE000198.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato, incluindo o Lote I e o Lote II especificados na Cláusula Primeira, para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 205.631,64 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor anual estimado para o Lote I é de R\$ 175.982,64 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e para o Lote II é R\$ 29.649,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais), neles já incluídos todos os custos diretos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, lucros, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado para o Lote I é de R\$ 14.665,22 (catorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e para o Lote II é de R\$ 2.470,75 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - O valor estimado mensal poderá sofrer variação, inclusive para baixo a depender da quantidade de ocorrências e material a ser utilizado nos aparelhos instalados, que necessariamente terão os serviços de manutenção corretiva.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada emitirá a nota fiscal no valor dos serviços prestados, de acordo com os preços unitários do contratante na “Planilha de Preço”, e, não ocorrendo a instalação de algum equipamento, os valores respectivos serão deduzidos da fatura mensal, até que se dê a instalação dos referidos equipamento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá mensalmente nota fiscal no valor dos serviços prestados, distinguindo a parcela fixa (referente à mão-de-obra da equipe técnica permanente) e o detalhamento de itens e quantitativos de parcela variável (referente aos itens eventuais efetivamente consumidos no período – Peças e Materiais), de acordo com os preços unitários praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações (IN n.º 02/2008 da SLTI do MPOG, alterada pela IN n 03, de 15/10/2009):

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais (Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro – Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, os quais somente serão liberados por ordem do **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as condições estipuladas nas alíneas do inciso I do artigo 19-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver em atraso o pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos respectivos encargos sociais, ou pendente de liquidação qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

outra obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Oitavo – A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº 03/2005, art. 140.

Parágrafo Nono – A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE** quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Dez – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Onze- A retenção tributária a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Doze – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Treze – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Quatorze – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinze – O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da união e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Terceiro – A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou;
- b) A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE** (art. 19-A, III, da IN n.º 02/2008, alterada pela IN n.º 03, de 15/10/2009).
2. Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com a indicação e qualificação do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nas seguintes áreas de formação - Engenharia Mecânica. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, CTPS devidamente anotada, cópia de ficha de empregados ou Contrato Social, comprovando a participação como sócia da empresa.
3. Proceder à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
4. Apresentar ao Gestor do contrato, para juntada aos autos, no prazo de 15 dias do início do contrato, listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, escrevendo tipo, características e quantidades;
5. Apresentar relatório mensal constatando os serviços executados e peças substituídas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal;
6. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;
7. Empregar na execução dos serviços somente peças novas ou originais, com características técnicas iguais ou superiores das defeituosas, com garantia, enquanto perdurar o contrato, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do **CONTRATANTE**;
8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive no tocante aos seus empregados e preposto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

9. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação do pessoal, com respectivo RG/CPF, credenciado a prestar os serviços, acompanhada de comprovação do vínculo empregatício, através de carteira profissional, e dos documentos que qualificação referida na Cláusula Oitava, para todos os empregados que prestarão o serviço;
10. Apresentar a documentação exigida acima nos casos de substituição de pessoal durante a vigência do Contrato;
11. Entregar ao fiscal do contrato, por ocasião da apresentação dos empregados, cópia do registro de empregado, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado e dos exames médicos admissionais e anuais
12. Manter o quantitativo de postos de trabalho, independentemente de qualquer superveniência, solucionando as eventuais ausências, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da prestação dos serviços;
13. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva comunicação pela Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento, que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do **CONTRATANTE**;
14. Fornecer alimentação (in natura ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão no pacto laboral, de acordo com a legislação vigente;
15. Fornecer um rádio transceptor para cada posto de serviço compatível com os existentes no TRT e Fórum, inclusive bateria auxiliar e carregador, para porte durante todo o horário de trabalho;
16. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal;
17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local da prestação dos serviços e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

19. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
20. Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, as instalações do prédio. Mobiliário, equipamentos e demais bens do **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado;
21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
22. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
23. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
24. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, relativo ao seu pessoal na execução dos serviços;
25. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás com fotografia recente, nome e função, além de providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs, não sendo permitida a entrada e permanência dos empregados e/ou prepostos trajando bermudas e chinelo;
26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
27. Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
28. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
29. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
30. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

31. Manter durante toda a vigência do contrato as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

32. Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à execução dos serviços e à utilização dos insumos e equipamentos seguintes: graxas, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutrol, undersal, est opa, panos de limpeza, oxigênio, acetileno, zarcão, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, fita isolante, fita teflon, serviços de solda;

33. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização do contrato;

34. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

35. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

36. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

37. Não transferir a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 são obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas locais onde os serviços serão executados;
4. Efetuar os pagamentos devidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
6. Controlar o total de gastos no mês com a compras dos acessórios, componentes, partes e peças que venham a ser adquiridos.
7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 10.281,58 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do parágrafo segundo do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se for o caso, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após fiel cumprimento dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 02/2008 (alterada pela IN n.º 03, de 15/10/2009).

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nos arts. 31 a 35 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG (alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009), e será exercido pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelos substitutos designados através de Portaria expedida pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Além de observar as disposições contidas na legislação de regência, compete à fiscalização, dentre outros:

- a) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;
- b) Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços.
- c) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- d) Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da fiscalização, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.
- e) Comunicar à Administração qualquer fato relevante que obste a execução deste contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal.
- f) Atestar mensalmente, conforme o caso, a nota fiscal/fatura, e encaminhá-las para pagamento.
- g) Ordenar à **CONTRATADA** a correção, refazimento ou reconstrução das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- h) Encaminhar à Diretoria Geral o documento que relacione as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA**.
- i) Verificar, quando do término da vigência do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO DAS CHAMADAS

A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados feitos pelo **CONTRATANTE** de Segunda a Sábado no período de 07:30 as 11:30 / 13:30 as 17:30 horas, eventualmente domingo e feriados a combinar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo estabelecido abaixo:

- a) Para a manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas no prazo máximo de 01 (uma) hora quando estabelecida a sua oficina na mesma cidade, onde se encontra instalado o equipamento a ser consertado;
- b) Quando o equipamento a ser consertado, encontrar-se instalado em outra cidade que a **CONTRATADA** não tenha oficina, o prazo de atendimento será 48(Quarenta e Oito) horas se for no interior, considerando as dificuldades de deslocamentos entre as cidades e da oficina da **CONTRATADA**;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer um número de telefone convencional ou de telefone celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a Administração. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da licitação, à empresa do ramo, estabelecida na cidade ou município onde funciona a(s) Vara(s) do Interior onde encontra(m)-se instalado(s) o(s) equipamento(s).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – No caso da sublocação dos serviços na forma do caput, os preços deverão ser os mesmos ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como no caso de manutenção corretiva.

Parágrafo Segundo – A empresa subcontratada deverá apresentar comprovação de regularidade junto ao INSS e a Receita Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 01 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo - Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - A análise do pedido de repactuação pelo **CONTRATANTE** envolverá negociação entre as partes, e somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sétimo - A repactuação será formalizada mediante termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais produzirão efeitos (Art. 41 da IN n.º 02/2008, alterada pela IN n.º 03, de 15/10/2009):

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo Nono - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Dez - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo Onze - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Doze - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Treze – A repactuação observará as demais regras estabelecidas no art. 37 ao 41-A da IN n.º 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n.º 03, de 15/10/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste Contrato;
- d) não manter a proposta injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no caput da Cláusula Décima Sexta:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no contrato;
- d) não apresentação das documentações exigidas para pagamento.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam justamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de fevereiro de 2010.

MÀRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

VANILSON SILVA DE MEDEIROS
Átrios Comércio, Serviços e Manutenção Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____